



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0241/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0037/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal Cidades de 02/06/2026, processo administrativo nº **PRO 19793/2026**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus Novos, Câmaras de Ar e Insumos Automotivos para suprir as demandas da frota municipal..

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55.623.647/0001-61, com sede no Beco Bom Retiro, nº 25, Centro, Boa Vista do Buricá/RS, E-mail: licitagamapneus@gmail.com, Telefone: (55) 9 9950-1317, tendo como representante legal, Bernardo Andres Flach, Sócio Administrador, CPF: 827.447.770-72, RG: 1087834097.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
3	Pneu 215/65 R16 Índice de peso 98, Índice de Velocidade H – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “E”, aderência em pista molhada “C”	LANVIGATOR	CONFORT	29	un	R\$ 329,00	R\$ 9.541,00
5	Pneu 195/60 R 15 Índice de peso 88, Índice de Velocidade V – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “C”, aderência em pista molhada “C”	CONTINENTAL	POWER CONTACT	8	un	R\$ 265,00	R\$ 2.120,00
7	Pneu 225/65 R 16 Índice de peso 112/110, Índice de Velocidade R – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “C”, aderência em pista molhada “C”	GOODTRIP	SAFEGUARD	48	un	R\$ 588,00	R\$ 28.224,00
12	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO - 12 LONAS, ÍNDICE DE 126/124, RADIAL	XBRI	X FORZA	56	un	R\$ 588,00	R\$ 32.928,00
15	PNEU DIANTEIRO MOTO 2.75-18	PANDA	SUPERMAX	2	un	R\$ 107,00	R\$ 214,00
16	PNEU TRASEIRO MOTO 90/90 - 18	PANDA	SUPERMAX	2	un	R\$ 109,00	R\$ 218,00
19	PNEU 80/90 R21 (DIANTEIRO)	MAGGION	VIPER 90/90-21	3	un	R\$ 358,00	R\$ 1.074,00
20	PNEU DIANTEIRO 90/90 X 19 - 52T R34	MAGGION	VIPER	3	un	R\$ 150,00	R\$ 450,00



22	PNEU 1400X24 BORRACHUDO G2 - 16 LONAS, RADIAL, Sulcos de no Mínimo 25mm, CARCAÇA DE AÇO	ADVANCE	GLR82	12	un	R\$ 4.835,00	R\$ 58.020,00
24	PNEU 205/70 R15 - Índice de peso 96, Índice de Velocidade T – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “E”, aderência em pista molhada “C”	XBRI	ECOLOGY	30	un	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
25	PNEU 205/70 R16 - Índice de peso 92, Índice de Velocidade H – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “B”, aderência em pista molhada “B”	ROADX	RX QUEST	20	un	R\$ 611,00	R\$ 12.220,00
26	PNEU DIANTEIRO 90/90 R21	MAGGION	VIPER	18	un	R\$ 157,00	R\$ 2.826,00
27	PNEU 7.50 R16 - ÍNDICE J, 121/120, BORRACHUDO, 12 LONAS – SULCOS COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 12MM.	JK	JET TRAK	20	un	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
29	PNEU 225/70 R16 - MISTO, ÍNDICE 112R, SEM CÂMARA, RADIAL	ROADX	RX QUEST	104	un	R\$ 814,00	R\$ 84.656,00
30	PNEU 185/70 R14 - Índice de peso 88, Índice de Velocidade H – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “D”, aderência em pista molhada “C”	CONTINENTAL	POWER CONTACT 2	142	un	R\$ 320,00	R\$ 45.440,00
31	PNEU 10.00 R20 - 16 LONAS, RADIAL, BORRACHUDO, SULCOS COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 15mm, 146/143K	DPLUS	D821	6	un	R\$ 1.940,00	R\$ 11.640,00
32	PNEU TRASEIRO 110/90 R17	MAGGION	VIPER	3	un	R\$ 175,00	R\$ 525,00
33	PNEU 1000X20 - DIANTEIRO LISO, ÍNDICE DE CARGA 146/143,	XBRI	ECOWAY	12	un	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
35	PNEU 225/70 R15	INVOVIC	VAN916	4	un	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
36	PNEU 900X20 LISO DIANTEIRO - 14 LONAS, SULCOS COM PROFUNDIDADE MINIMO 14,5mm	JK	FLEET KING	36	un	R\$ 1.280,00	R\$ 46.080,00
37	PNEU 12.00 - 16,5 DIANTEIRO, RADIAL, CARCAÇA DE AÇO – SEM CÂMARA	SWT	SSR77	84	un	R\$ 1.400,00	R\$ 117.600,00
38	PNEU 265/75 R16 - Índice de peso 123, Índice de Velocidade R – Certificação do INMETRO mínima para resistência ao rolamento “E”, aderência em pista molhada “C”	ROADCRUZA	RA1100	24	un	R\$ 1.055,00	R\$ 25.320,00
41	PNEU 23.1/26 - R2 - TRASEIRO, RADIAL, SEM CÂMARA 10 Lonas - Tipo Arrozheiro	SWT	SR77	20	un	R\$ 9.760,00	R\$ 195.200,00
42	PNEU 235/70 R 16 - M+S, ÍNDICE 112R, SEM CÂMARA	ROADX	RX QUEST	32	un	R\$ 750,00	R\$ 24.000,00
47	PNEU TRASEIRO 18.4 / 30 - 10 LONAS – R2	FORERUNNER	R2	10	un	R\$ 4.250,00	R\$ 42.500,00
50	PNEU TRASEIRO 14.9 R28 - 8 LONAS, R2	FORERUNNER	R2	12	un	R\$ 2.964,00	R\$ 35.568,00
51	PNEU 6.50/16	SWT	I1	16	un	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
53	PNEU DIANTEIRO 9.5 X 24 - Mínimo 8 LONAS	FORERUNNER	R2	4	un	R\$ 2.142,00	R\$ 8.568,00
68	PROTETOR DE CÂMARA 1100/22	K RUBBER	CARRETEIRO	4	un	R\$ 68,00	R\$ 272,00
69	BORRACHA VULK mínimo 160 mm (remendo Câmara de Ar)	FVA	VULK	36	un	R\$ 94,00	R\$ 3.384,00
70	Remendo Tipo Macarrão 100mm (caixa 10 unidades)	FVA	CAIXA C 10	42	un	R\$ 79,00	R\$ 3.318,00
71	MANCHÃO VD 05	VULCAFLEX	VD05	210	un	R\$ 27,59	R\$ 5.793,90



72	BICO DE ENCHER PNEU, PRENDEDOR COM HAS-TE DE METAL	BICO	METAL	40	un	R\$ 26,97	1.078,80
74	PROTETOR PNEU 17.5 R25	K RUBBER	CARRETEIRO	130	un	R\$ 210,00	R\$ 27.300,00
76	PROTETOR DE CÂMARA 10.00 R20	K RUBBER	CARRETEIRO	12	un	R\$ 57,00	R\$ 684,00
77	CÂMARA DE AR 275/80 R22,5	RS	TR462	140	un	R\$ 99,00	R\$ 13.860,00
78	PROTETOR PNEU 900X20	K RUBBER	CARRETEIRO	72	un	R\$ 58,00	R\$ 4.176,00
81	PROTETOR PNEU 1000X20	K RUBBER	CARRETEIRO	24	un	R\$ 57,00	R\$ 1.368,00
83	PROTETOR PNEU 1400/24	K RUBBER	CARRETEIRO	24	un	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
85	CÂMARA 215/75 R17,5	RS	TR460	8	un	R\$ 87,00	R\$ 696,00
86	CÂMARA DE AR 750-16 – TR 15	RS	TR15	26	un	R\$ 60,00	R\$ 1.560,00
87	CÂMARA DE AR 900/20	RS	V3065	84	un	R\$ 80,00	R\$ 6.720,00
88	CÂMARA DE AR 1000/20	RS	V3065	20	un	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
89	MANCHÃO A FRIO RAC 40 200/100mm	VULCAFLEX	RAC 40	259	un	R\$ 270,00	R\$ 69.930,00
90	MANCHÃO A FRIO RAC 20 120/80mm	VULCAFLEX	RAC 20	259	un	R\$ 32,66	R\$ 8.458,94
91	MANCHÃO A FRIO RAC 14 130/85mm	VULCAFLEX	RAC 14	259	un	R\$ 23,86	R\$ 6.179,74
92	MANCHÃO A FRIO RAC 12 115/70mm	VULCAFLEX	RAC 12	309	un	R\$ 18,67	R\$ 5.769,03
93	PROTETOR DE CÂMARA 900/20/	K RUBBER	CARRETEIRO	68	un	R\$ 53,00	R\$ 3.604,00
94	PROTETOR DE CÂMARA 17.5/25 - RADIAL	K RUBBER	CARRETEIRO	4	un	R\$ 217,00	R\$ 868,00
95	PROTETOR DE CÂMARA 1000/20	K RUBBER	CARRETEIRO	10	un	R\$ 58,00	R\$ 580,00
96	VULCANITE (BORRACHA PARA REMENDO À QUENTE)	VULCAFLEX	QUENTE	1	un	R\$ 99,00	R\$ 99,00
97	PROTETOR DE CÂMARA 750-16	K RUBBER	CARRETEIRO	6	un	R\$ 40,00	R\$ 240,00
98	COLA CIMENTO VULCANIZADA 900ml (à quente)	COLA	VULCANIZA-DA	137	un	R\$ 74,00	R\$ 10.138,00
99	PROTETOR DE RODA 900/20	K RUBBER	CARRETEIRO	6	un	R\$ 58,00	R\$ 348,00
						Totais	R\$ 1.015.437,41

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que com provado o preço vantajoso.

4.1.1. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem



de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vi



gência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025 e legislação correlata.
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

9. AS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº 331, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bagé, 28 de julho de 2026.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito de Bagé/RS

GAMA PNEUS LTDA,
CNPJ 55.623.647/0001-61
Bernardo Andres Flach